

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR\_IPM\_011/23**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO****19648 - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL COM TRANSPORTE E LAUDO DE POTABILIDADE****1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL COM TRANSPORTE E LAUDO DE POTABILIDADE, que deverão ser utilizados nas dependências desta empresa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Cód Benner	Especificação	Unidade	Qtd
1	19648	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL COM TRANSPORTE E LAUDO DE POTABILIDADE	m <sup>3</sup>	1.200

- 1.2. NUCLEP não se obriga a adquirir o item relacionado da licitante vencedora, nem a quantidade estimada neste Termo de Referência;
- 1.3. A NUCLEP garante o pedido mínimo de 10m<sup>3</sup> por viagem, quando solicitado.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Considerando vivências pregressas da NUCLEP no que tange possíveis desabastecimentos no fornecimento da água ofertada pela concessionária, seja devido às manutenções programadas, manutenções corretivas ou por eventos imprevisíveis;
- 2.2. Considerando a possibilidade de demanda extraordinária para alimentar pontos não alcançáveis com a tubulação existente na NUCLEP;
- 2.3. Considerando a necessidade de mitigar o risco de desabastecimento, e de forma a ter uma alternativa de suprimento rápido, eficaz e dentro das exigências legais;
- 2.4. Faz-se necessário a contratação do serviço em epígrafe.
- 2.5. Cabe informar que a quantidade requerida neste instrumento é a necessária a atender a NUCLEP por um período de uma semana, caso desassistida pela concessionária.

**3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 3.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação por baixo valor, conforme art. 29, II da lei 13.303.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**4. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE 1.200 m<sup>3</sup> DE ÁGUA POTÁVEL COM TRANSPORTE E LAUDO DE POTABILIDADE, a ser entregue de forma PARCELADA, conforme solicitação da NUCLEP, ao longo de 01 (um) ano.



- 4.2. Os caminhões-pipa a serviço da contratada deverão abastecer cisternas e reservatórios horizontais localizadas na Central de Utilidades da NUCLEP, na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, às margens da Rodovia Rio-Santos, km 18,5, bairro Brisamar, Itaguaí – RJ – CEP 23825-410;
- 4.3. Para o caso de interrupções de fornecimento previamente avisadas pela concessionária, a NUCLEP compromete-se a solicitar a contratada de forma mais antecipada quanto possível.
- 4.4. Para o caso de chamadas emergenciais, a água deverá ser entregue em até duas horas após a solicitação do fiscal/gestor.
- 4.5. O padrão de potabilidade da água deve estar em conformidade com padrão microbiológico, conforme disposto nos Anexos 1 a 8 e demais disposições previstas na PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021, ou documento que a substitua.

## 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.

## 6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 6.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo fiscal/gestor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.
- 6.3. O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.
- 6.4. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.
- 6.6. Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

## 7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados ao final de cada entrega bem-sucedida.
  - 7.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato realizará:

I – Apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em anexo ao Termo de Referência, que poderá resultar no



redimensionamento de valores a serem pagos à contratada), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

II – Verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.2. O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- 7.3. O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:
- I – Análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - II - Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e
  - III - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos;
- 7.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 7.6. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.
- 7.7. A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

## 8. PREÇO

- 8.1. No preço contratado deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, transporte dos materiais, retirada de entulhos e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a abertura das propostas, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

## 9. PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado pela Nuclep em até 15 (quinze) dias, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;
- 9.2. Após recebimento do serviço o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.



- 9.3. As demais condições de pagamento serão definidas na minuta de contrato anexo ao edital.
- 9.4. Eventuais atrasos no pagamento serão corrigidos com base na TR – Taxa Referencial “pro rata die” entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento;
- 9.5. Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.
- 9.6. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
  - Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);
  - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 10.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.
- 10.4. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.
- 10.5. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

## 11. OBRIGAÇÕES DA NUCLEP

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, conforme as seguintes especificações:
- 11.2. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.
- 11.3. Designar um funcionário para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.
- 11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.
- 11.5. A existência da fiscalização por parte desta Gerência de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos.
- 11.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, e caso não ocorram às devidas



- correções, aplicarem as sanções cabíveis;
- 11.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 11.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
  - 11.10. Fornecer, sem ônus à CONTRATADA, os serviços de primeiros socorros aos seus empregados, em caso de acidente;
  - 11.11. Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais questões surgidas quando do seu cumprimento;

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto. ✓

## 13. ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A NUCLEP coloca a Gerência de Manutenção e Utilidades como órgão de administração, como gestor o Sr **Romulo Gouvea** e como fiscal o Sr **Gutemberg Volotão**, que acompanhará e fiscalizará o objeto deste TR, de modo a zelar pelo integral cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.
- 13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da NUCLEP.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4. Os representantes da NUCLEP deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

## 14. DO REAJUSTAMENTO: ✓

- 14.1. Caso se ultrapasse um ano de vigência contratual, o preço poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.
  - 14.1.1. O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais. O preço ora contratado é fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato.

## 15. MATRIZ DE RISCO

- 15.1. A Matriz de Risco consiste em uma ferramenta de gerenciamento de risco corporativo, cujo objetivo é minimizar o grau de exposição das organizações a fatores adversos e viabilizar, ante as situações de riscos, a conversão das oportunidades corporativas em resultados. Na Matriz apresentada abaixo, a NUCLEP elenca, em acordo com as disposições



da Lei nº 13.303/16, quais os eventos que poderão causar um impacto no contrato, de acordo com a sua probabilidade de ocorrência e seu resultado financeiro.

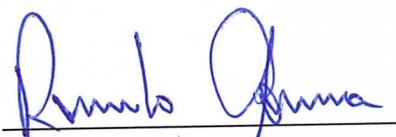
Probabilidade	Impacto Financeiro			
	Insignificante	Menor	Moderado	Maior
Alta				
Média		Responsabilização da Nuclep por recolhimento indevido em valor menor ou recolhimento, quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Nuclep.	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Nuclep e da Contratada.	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Nuclep, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.  Atraso no pagamento das faturas.
Baixa		Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Retrabalho decorrente de má execução técnica.	

## 16. ENCAMINHAMENTO

16.1. Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Produção (IP) para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

## 17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Itaguaí, 04 de julho de 2023.

  
**Romulo de Souza Gouvea**  
 Engenheiro Mecânico  
 Mat. 3721-5  
 CREA 2011113923

  
 \_\_\_\_\_  
**Aprovador**

